

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO ANDANTE

Artigo 1.º [Objeto e Âmbito de aplicação]

O presente contrato tem por objeto a utilização dos títulos de transporte Andante no sistema intermodal de transportes públicos da Área Metropolitana do Porto e regula-se pelas condições gerais dele constantes e pelas disposições legais em vigor.

Artigo 2.º [Definições]

Para os efeitos do presente contrato, entende-se por:

1. Título de transporte: registo informático (do tipo ocasional ou de assinatura) que habilita a realização de uma ou mais viagens após correta validação;
2. Cartão Andante: suporte, em papel ou em PVC, de modelo exclusivo, recorregável com títulos de transporte Andante;
3. Viagem: percurso, com uma ou mais etapas, suportado por título de transporte válido;
4. Validador: equipamento que permite validar o título de transporte;
5. Validação de título de transporte: ato de aproximação ao validador do cartão Andante carregado com título de transporte válido;
6. Zonamento: divisão da Área Metropolitana do Porto em zonas tarifárias;
7. TIP – Transportes Intermodais do Porto, A.C.E.: Agrupamento Complementar de Empresas responsável pela gestão do sistema de bilhética intermodal Andante, adiante designado abreviadamente por TIP;
8. Operadores aderentes: conjunto de operadores de transporte público que aderiram ao sistema intermodal promovido pelo TIP.

Artigo 3.º [Cartões Andante]

1. Os cartões Andante têm um circuito eletrónico no seu interior, pelo que deverão ser conservados cuidadosamente, nomeadamente, sem dobrar, riscar, rasgar ou molhar.
2. O cliente deverá adquirir o cartão Andante cujo preço é independente do valor a pagar pelo título de transporte.
3. O cartão Andante azul (em papel) não é personalizado, mas só pode ser utilizado por uma pessoa em cada viagem.
4. O prazo de validade do cartão Andante azul é de 1 ano. Terminado o referido prazo, os cartões já não podem ser carregados embora seja permitida a utilização dos títulos de transporte em saldo nos 12 meses seguintes.
5. O cartão Andante em PVC é personalizado, só podendo ser utilizado pelo seu titular.
6. O prazo de validade do cartão Andante em PVC é de 5 anos. Terminado o referido prazo, os cartões já não podem ser carregados embora seja permitida a utilização dos títulos de transporte em saldo nos 12 meses seguintes.
7. O TIP garante a transferência para um novo cartão dos títulos de transporte em saldo, desde que o cartão se encontre dentro do prazo de validade ou nos 12 meses imediatamente seguintes.
8. Na situação referida no ponto anterior, o custo do novo cartão é suportado pelo cliente.
9. O TIP garante a troca do cartão Andante avariado, desde que este se encontre em boas condições físicas e esteja abrangido pelo prazo de garantia, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, com as alterações entretanto introduzidas.
10. O TIP não aceita devoluções de cartões.

Artigo 4.º [Títulos de Transporte]

1. Os títulos de transporte Andante são exclusivamente carregados em cartões Andante.
2. Existem dois tipos de títulos de transporte Andante:
 - a. Títulos ocasionais: válidos num conjunto de anéis de zonas que se contam à volta da zona onde o cliente iniciou a viagem (local da 1.ª validação) e até ao limite de anéis adquirido, durante um determinado período de tempo.
 - b. Títulos de assinatura: válidos para um conjunto de zonas adjacentes escolhidas previamente pelo cliente durante um mês de calendário.
3. O carregamento mínimo de cada título de transporte é de duas zonas.
4. Poderão existir títulos com especificidades próprias pelo que os clientes deverão informar-se no ato de aquisição sobre as suas características.

Artigo 5.º [Títulos de Assinatura com desconto]

1. Os títulos de transporte referidos no presente artigo são alvo de um desconto face ao tarifário da assinatura mensal normal Andante.
2. Os títulos de assinatura com desconto e as respetivas condições de atribuição, são os aprovados pelas entidades competentes, e constam de informação própria, disponível ao público em toda a rede de vendas Andante e site Andante.
3. O acesso aos títulos de assinatura com desconto está sujeito, para além das demais disposições previstas no presente contrato, à entrega de documentação comprovativa da legitimidade para a sua atribuição e utilização. A listagem dos documentos exigidos está disponível ao público em toda a rede de vendas Andante e site Andante.
4. A recolha e o registo dos dados mencionados no número 3 do presente artigo serão efetuados com observância das medidas necessárias à proteção de confidencialidade das informações recebidas, ficando o acesso restrito à entidade responsável pelo seu tratamento, nos termos da lei.
5. O TIP reserva-se o direito de recorrer às entidades emissoras da documentação facultada, designadamente o Serviço de Identificação Civil, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Segurança Social, Caixa Nacional de Previdência, Associação de Socorros Mútuos, Estabelecimentos de Ensino e Juntas de Freguesia, para efeitos de confirmação da informação fornecida e dos valores referidos.
6. Os títulos de assinatura com desconto poderão não estar disponíveis para comercialização em alguns canais da rede de vendas.

Artigo 6.º [Tarifário]

O tarifário dos títulos de transporte Andante é o aprovado pelas entidades competentes e que está disponível ao público.

Artigo 7.º [Obrigações dos clientes]

1. O acesso ao transporte de passageiros está sujeito ao cumprimento do disposto no presente contrato e das demais disposições legais em vigor aplicáveis aos diferentes modos de transporte público e respetivas Condições Gerais de Transporte.
2. Todos os passageiros estão obrigados a possuir um cartão Andante devidamente carregado com títulos de transporte Andante.
3. Estão dispensadas da obrigação referida no número anterior as crianças com idade inferior a 4 anos, desde que não ocupem lugar sentado.
4. Os clientes devem obrigatoriamente validar os seus títulos de transporte em todos os embarques que efetuem durante a sua viagem, com uma antecedência máxima de 10 minutos, e conservá-los durante todo o período de utilização.
5. Os clientes devem confirmar a correta validação dos seus títulos de transporte.
6. Para efeitos do número anterior, considera-se validação correta quando, ao aproximar o cartão a uma distância inferior a 10 cm do validador, este emitir uma mensagem de aceitação através de uma luz verde acompanhada de sinal sonoro e informação escrita de conformidade no visor eletrónico.

Artigo 8.º [Informações Úteis]

1. Os cartões Andante utilizam tecnologia sem contacto, pelo que, no ato de validação, o cliente deve ter o cuidado de aproximar ao validador o cartão que pretende utilizar. Caso contrário, corre o risco de o validador acionar a validação e respetivo consumo de títulos de transporte de todos os cartões, ou do cartão que reconhecer primeiro e que pode não ser exatamente aquele que o cliente desejava validar. Poderá ainda ocorrer a situação de não proceder a qualquer validação incorrendo o cliente no pagamento de uma coima.

2. No carregamento de títulos de transporte nas Máquinas de Venda Automática (MVA), o cliente deve seleccionar corretamente o título e o número de zonas pretendidas. É da responsabilidade do cliente a confirmação de que a operação solicitada foi concluída nos termos pretendidos antes de ser retirado o cartão Andante da MVA.

Artigo 9º [Apoio ao Cliente]

1. O TIP dispõe de um serviço de Apoio ao Cliente sempre disponível para prestar todas as informações necessárias, receber sugestões e reclamações bem como registar ocorrências com os equipamentos de bilhética Andante.
2. O Apoio ao Cliente do sistema intermodal Andante é assegurado através de: Rede de Vendas Andante e Linhandante 808 200 444 ou 226 158 151 [de acordo com o seu horário de funcionamento], www.linhandante.com e cliente@linhandante.com.
3. Caso o cliente pretenda efetuar uma reclamação deverá fornecer os seguintes elementos: identificação e contacto do seu autor, n.º do cartão Andante, operador de transporte e linha utilizados, número do veículo e hora precisa da ocorrência do facto, assim como n.º da Máquina de Venda Automática, quando aplicável.

Artigo 10º [Fiscalização]

A fiscalização e a emissão de autos de notícia são da exclusiva responsabilidade dos operadores de transporte aderentes ao sistema intermodal Andante.

Artigo 11.º [Responsabilidade civil relativa ao transporte em geral]

A prestação do serviço de transporte é da exclusiva competência de cada operador aderente ao sistema intermodal Andante, cabendo na sua esfera qualquer facto passível de responsabilidade civil.

Artigo 12.º [Resolução extrajudicial de conflitos de consumo]

Em caso de litígio, o consumidor pode recorrer a uma entidade de resolução alternativa de litígios de consumo:

Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto
Rua Damião de Góis, 31 – Loja 6 – 4050-225 Porto
Telef. 225 508 349 | www.cicap.pt | cicap@mail.telepac.pt
Mais informações no portal do consumidor www.consumidor.pt

Artigo 13.º [Entrada em vigor]

As presentes condições de utilização entram em vigor no dia 16 de janeiro de 2017

CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE

Artigo 1.º [Objeto e Âmbito de Aplicação]

O presente contrato tem por objeto o transporte por metro ligeiro de Clientes, volumes portáteis, bagagens, animais de companhia e bicicletas, efetuado pela Metro do Porto, S.A. na Área Metropolitana do Porto e concelho da Trofa, e regula-se pelas condições gerais dele constantes e pelas disposições legais em vigor.

Artigo 2.º [Definições]

Para os efeitos do presente contrato, entende-se por:

- a) Metro do Porto, S.A.: sociedade comercial à qual foi atribuída pelo Estado a concessão da exploração, em regime de serviço público e de exclusivo, de um sistema de metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto e concelho da Trofa;
- b) Transporte de Clientes por metro ligeiro: o transporte guiado em carris que se realiza através de veículos com tração elétrica, operando em canal próprio, por vezes subterrâneo, e por marcha programada, e que se destina a transportar um grande volume de tráfego de Clientes;
- c) Operador: empresa de prestação de serviços de transporte por metro ligeiro reconhecida pela Metro do Porto, S.A.;
- d) Viagem: deslocação com uma ou mais etapas titulada por título de transporte válido;
- e) Estação ou Paragem: infraestrutura destinada ao embarque e desembarque de Clientes;
- f) Utilização do Sistema de transporte coletivo de passageiros do metro ligeiro da Área Metropolitana do Porto: Considera-se que o passageiro está em utilização do sistema a partir do momento em que entra numa Estação e atravessa a linha de acesso das barreiras de validadores existentes nos átrios definidos das Estações do Metro do Porto, situação que só termina depois de ultrapassar os respetivos canais de saída.
- g) Canais de acesso e de saída: no caso do metro ligeiro, ambos os canais são delimitados pela linha definida pelos validadores existentes no átrio das Estações;
- h) Zona de Validação Obrigatória: toda a zona delimitada pela linha definida pelos validadores existentes nos átrios das Estações, cuja disposição e permanência depende da prévia e boa validação do título de transporte;
- i) Agente de fiscalização: agente devidamente credenciado e ajuramentado encarregue de efetuar a fiscalização do cumprimento das regras de transporte por parte dos passageiros;
- j) Título de transporte Andante: título de transporte intermodal que permite circular no metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto e concelho da Trofa, resultante de um registo documental ou eletrónico que habilita à realização de uma ou mais viagens.

Artigo 3.º [Identificação do Pessoal]

Os agentes de fiscalização, o pessoal do Operador e das entidades responsáveis pela gestão comercial das Estações e prestem, ainda que de forma não regular, atendimento ao público, encontram-se identificados de forma explícita.

Artigo 4.º [Obrigações dos Clientes]

1. O acesso ao transporte de Clientes por metro ligeiro implica o cumprimento do disposto neste contrato e das demais disposições legais em vigor aplicáveis a este modo de transporte.
2. É proibido aos Clientes:
 - a) Arremessar para o exterior ou no interior dos veículos quaisquer objetos;
 - b) Entrar em compartimentos ou locais vedados ao acesso do público;
 - c) Entrar ou sair dos veículos após o sinal sonoro que anuncia o fecho de portas ou impedir o encerramento destas;
 - d) Entrar no veículo sem que tenham saído todos os Clientes que o desejem fazer;
 - e) Fumar no interior dos veículos e nos locais onde haja indicação dessa proibição;
 - f) Colocar os pés em cima dos assentos;
 - g) Deixar no interior dos veículos detritos ou embalagens de comida ou bebida;
 - h) Danificar ou sujar as carruagens e estofos;
 - i) Utilizar os dispositivos de emergência fora dos casos de perigo iminente;
 - j) Pendurar-se em qualquer parte interior ou exterior dos veículos;

- k) Exercer, sem prévia autorização da Metro do Porto, S.A., qualquer profissão ou oferecer serviços no interior dos seus veículos e infraestruturas;

- l) Dedicar-se, sem prévia autorização da Metro do Porto, S.A., a qualquer atividade de carácter comercial ou artesanal no interior dos seus veículos e infraestruturas;

- m) Fazer peditórios, organizar coletas, recolher assinaturas ou realizar inquéritos, sem prévia autorização da Metro do Porto, S.A., no interior dos seus veículos e infraestruturas;

- n) Proceder a qualquer espécie de publicidade e distribuir ou afixar cartazes, panfletos ou outras publicações, sem prévia autorização da Metro do Porto, S.A., no interior dos seus veículos e infraestruturas;

- o) Exercer mendicância no interior dos veículos e infraestruturas da Metro do Porto, S.A.;

- p) Transportar volumes que pela sua natureza, forma, dimensão ou cheiro, possam causar incómodo aos outros Clientes ou danificar os veículos;

- q) Transportar volumes que contenham matérias explosivas, incluindo material pirótecnico, facilmente inflamável, corrosivo ou radioativo;

- r) Ocupar lugares sentados com animais, malas ou outros volumes;

- s) Fazer-se acompanhar de animais vivos fora das condições previstas no artigo 6.º;

- t) Utilizar aparelhagem sonora, ou fazer ruído, de forma a incomodar os outros Clientes no interior dos veículos e infraestruturas da Metro do Porto, S.A.;

- u) Praticar jogos ilícitos no interior dos veículos e nas infraestruturas da Metro do Porto, S.A.;

- v) Permanecer ou utilizar os canais de acesso e de saída e zonas de validação obrigatória das Estações do Metro do Porto sem ser portador do respetivo título de transporte devidamente validado.

- w) Em geral, praticar atos ou proferir expressões que perturbem a boa ordem dos serviços ou incomodem os outros Clientes no interior dos veículos e nas infraestruturas da Metro do Porto, S.A.

- x) Atravessar o canal do Metro fora dos locais próprios e devidamente assinalados para o efeito.

3. São deveres dos Clientes:

- a) Respeitar as normas relativas ao transporte de animais, bicicletas e outros objetos particulares;
- b) Não fumar, incluindo cigarros eletrónicos, no interior das instalações ou veículos em cuja transgressão é punida por Lei;
- c) Utilizar os equipamentos de forma adequada, respeitando as indicações e regras de utilização;
- d) Respeitar o sinal de fecho de portas e respetivos avisos de segurança;
- e) Colaborar com os Clientes prioritários e de mobilidade reduzida sempre que necessário e respeitar os lugares que lhes estão prioritariamente destinados no interior dos veículos;
- f) Não produzir ruído ou sujidade que possam incomodar os outros Clientes;
- g) Alertar os Agentes de Estação para a existência de alguma situação anómala ou perigosa.

4. Nos casos em que o incumprimento pelos Clientes dos deveres que lhes incumbem perturbe os demais, cause danos ou interfira com a boa ordem do serviço de transporte, podem os agentes de fiscalização, os agentes de segurança ou, na sua falta, os agentes de condução em serviço, determinar a saída dos infratores do veículo, da Estação ou de qualquer instalação da Metro do Porto, recorrendo à autoridade policial competente em caso de recusa no acatamento dessa determinação.

5. Os Clientes cuja saída do veículo seja determinada nos termos do número anterior não têm direito a qualquer reembolso pela parte da viagem não efetuada.

6. A utilização do serviço em transgressão ao previsto nas alíneas f), j), r), e s) do n.º 2 do presente artigo, será considerado como viagem em transgressão e sem título de transporte válido para tal, pelo que será punida com coima de valor mínimo correspondente a 100 vezes o montante que estiver em vigor para o título de transporte de menor valor.

7. Os Clientes devem munir-se de título de transporte válido antes de iniciar a viagem, proceder à sua validação antes de cada embarque e conservá-lo durante todo o período que durar a viagem até ultrapassar os canais de saída das Estações ou Paragens, apresentando-o sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização.

8. Os Clientes devem identificar-se sempre que tal seja exigido pelo agente de fiscalização no exercício das suas funções, sendo que este poderá solicitar a intervenção da autoridade policial para o efeito.

9. Os Clientes cuja saída do veículo seja determinada nos termos do número anterior não têm direito a qualquer reembolso pela parte da viagem não efetuada.

10. A utilização do serviço em transgressão ao previsto nas alíneas f), j), r), e s) do n.º 2 do presente artigo, será considerado como viagem em transgressão e sem título de transporte válido para tal, pelo que será punida com coima de valor mínimo correspondente a 100 vezes o montante que estiver em vigor para o título de transporte de menor valor.

7. Os Clientes devem munir-se de título de transporte válido antes de iniciar a viagem, proceder à sua validação antes de cada embarque e conservá-lo durante todo o período que durar a viagem até ultrapassar os canais de saída das Estações ou Paragens, apresentando-o sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização.

8. Os Clientes devem identificar-se sempre que tal seja exigido pelo agente de fiscalização no exercício das suas funções, sendo que este poderá solicitar a intervenção da autoridade policial para o efeito.

Artigo 5.º [Títulos de Transporte]

1. Os títulos de transporte válidos nos veículos do Metro do Porto são os títulos Andante.

2. A utilização dos títulos de transporte Andante encontra-se sujeita às Condições de Utilização Andante.

3. Poderão ser ocasionalmente aceites outros títulos de transporte desde que a sua utilização seja legal e publicamente aceite e regulada pela Metro do Porto, S.A.

Artigo 6.º [Volumes Portáteis, Bagagens, Animais e Bicicletas Admitidos nos Veículos]

1. Aos clientes é permitido transportar, gratuitamente, objetos portáteis (volumes de mão), salvo o disposto nas alíneas p) e q) do número 2 do artigo 4.º.

2. É permitido o transporte gratuito de animais de companhia, (cães, gatos, pequenos roedores, aves de pequeno porte, pequenos répteis e peixes de aquário) desde que sejam espécies que não representem qualquer perigo para terceiros e sejam preenchidos todos os seguintes requisitos:

- a) Estejam devidamente acompanhados pelo detentor e acondicionados ou e sujeitos a meios de contenção que não lhes permitam morder ou causar danos ou prejuízos a pessoas, outros animais ou bens, e de maneira a não incomodar, perturbar, atemorizar ou por qualquer forma causar incómodo aos demais passageiros;
- b) Se encontrem em adequado estado de saúde e higiene, isto é, que não apresentem sinais evidentes de doença contagiosa ou parasitária
- c) Não sejam animais cuja posse esteja proibida no território Português.

3. Para os efeitos previstos na alínea a) do número anterior, consideram-se sujeitos a meios de contenção adequados os cães seguros com trela curta (no máximo até 1 metro de comprimento) que deve estar fixa a coleira ou a peitoral, tudo de material devidamente adequado e resistente, e com acaimo funcional colocado no focinho que iniba o animal de morder.

4. Relativamente aos demais animais de companhia referidos no n.º 2 do presente artigo, consideram-se devidamente acondicionados desde que sejam transportados em contentores (caixa, jaula, gaiola ou similar) construídos em material resistente, que não permitam a fuga dos animais, e estejam limpos, estanques e em bom estado de conservação, devendo as dimensões desses contentores não afetar o conforto e a segurança dos restantes Clientes.

5. É admitido apenas o transporte de um animal por Cliente, tratándose de cães. Criando-se dos demais animais de companhia previstos no n.º 2 do presente artigo, é admitido apenas um contentor por cliente.

6. Em caso algum os animais de companhia ou os contentores nos quais os mesmos são transportados podem tomar o lugar de pessoas nos bancos dos veículos. Os animais ou os contentores devem ser transportados nos locais do veículo destinados para o efeito, sempre que assinalados com a devida sinalética.

7. Incumbe exclusivamente aos Clientes a imediata e integral remoção e limpeza de qualquer dejecto ou sujidade causada pelos animais por si transportados tanto no interior dos veículos como nas estações e demais infraestruturas do Metro do Porto.

8. É proibido o transporte de animais classificados pela legislação aplicável como perigosos ou potencialmente perigosos.

9. Os cães de assistência poderão ser dispensados do uso de acaimo funcional se não se enquadrarem no n.º 4 antecedente.

10. Podem ainda ser transportados, gratuitamente, os denominados cães de assistência, (cães-guia) acompanhantes de clientes inisuais, com deficiência auditiva, deficiência mental, orgânica ou motora.

11. O n.º anterior é igualmente aplicável aos cães de assistência em treino, desde que acompanhados pelo respetivo treinador ou pela família de acolhimento.

12. O cão de assistência deve transportar de modo bem visível um distintivo emitido por estabelecimento nacional ou internacional de treino de cães de assistência, que assumirá carácter oficial e que o identifique como tal.

13. As restrições constantes das cláusulas anteriores não se aplicam a cães pertencentes às Forças Armadas e Forças de Segurança do Estado.

14. O proprietário ou o mero detentor do animal é o único responsável por qualquer prejuízo, dano ou sujidade causada pelo mesmo no interior dos veículos e nas estações e demais infraestruturas do Metro do Porto, e, bem assim, nos seus Clientes.

15. O transporte de animais e bicicletas é autorizado de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre as 10:00 horas e as 17:00 horas e entre as 19:00 e as 01:00 horas, bem como nos sábados, domingos e feriados a qualquer hora.

16. O acesso das bicicletas ao veículo apenas é permitido pela porta traseira e só serão admitidos quatro bicicletas por veículo, com a condição de não prejudicar o conforto dos restantes Clientes.

17. Para os efeitos do número anterior, é permitido o transporte de bicicletas com ou sem motor elétrico.

Artigo 7.º [Depósito de Objetos, Valores ou Volumes]

1. O Operador e as entidades responsáveis pela gestão comercial da rede do Metro do Porto devem providenciar o encaminhamento dos objetos, valores ou volumes esquecidos por Clientes no veículo, nas Estações ou outras infraestruturas do Metro do Porto para um local designado para o efeito, onde serão guardados até que os seus proprietários os reclamem, durante um período máximo de trinta dias.

2. No caso de géneros sujeitos a rápida deterioração, o prazo referido no número anterior será reduzido até 24 horas.

Artigo 8.º [Informações]

1. Os horários ou a frequência dos veículos regulares, o tarifário, os serviços disponibilizados e o conjunto dos direitos e obrigações dos Clientes, encontram-se afixados nas Estações, em local disponibilizado para o efeito.

2. Podem igualmente ser prestadas informações pelo serviço de atendimento ao público nos espaços comerciais de venda de títulos de transporte existentes em algumas estações ou através do serviço telefónico de apoio ao cliente.

Artigo 9.º [Sugestões e Reclamações]

1. Todas as sugestões e reclamações devem ser efetuadas por escrito identificando o seu autor e especificando a linha, o número do veículo e, no caso de reclamação, também a hora precisa da ocorrência do facto.

2. Em alternativa ao disposto no número anterior, os Clientes têm disponível um serviço de atendimento ao público nos espaços comerciais de venda de títulos de transporte existentes em algumas estações e um serviço telefónico de apoio ao cliente.

Artigo 10.º [Lugares Reservados]

Os Clientes devem respeitar os lugares reservados destinados prioritariamente a idosos, deficientes físicos, grávidas e pessoas com crianças de colo.

Artigo 11.º [Falta de Título de Transporte Válido]

1. A falta de título de transporte válido, ainda que invocada a perda, a exibição de título de transporte inválido, ou de título não devidamente utilizado para viajar de acordo com todas as obrigações e os deveres dos Clientes, ou a recusa da sua exibição na utilização do sistema de transporte coletivo do metro ligeiro é punida com coima de valor mínimo correspondente a 100 vezes o montante em vigor para o título de transporte de menor valor máximo, podendo ser acompanhada da apreensão do cartão Andante.

2. É considerado título de transporte inválido:

- a) O título de transporte com direito à redução do preço, sem estar acompanhado de prova do direito a essa redução;
- b) O título de transporte não válido para o percurso ou zona em que o Cliente se encontre a viajar;
- b. O título de transporte cujo prazo de validade tenha expirado;
- c. O título de transporte sem validação, nos casos em que esta é exigida;
- d. Todas as situações como tal consideradas nas Condições de Utilização do Andante.

- e. Todas as restantes situações referidas no n.º 6 do Art.º 4.º.

Artigo 12.º [Auto de Notícia]

1. Quando o agente de fiscalização, no exercício das suas funções, presenciar a situação prevista no artigo anterior, lavra auto de notícia, nos termos do Regime Geral das Infrações Tributárias.

2. O infrator é notificado da infração que lhe é imputada e da sanção em que lhe incorre no momento da autuação, mediante a entrega do duplicado do auto de notícia.

Artigo 13.º [Competência para o Processo de Contraordenação]

Nos termos da legislação em vigor, o serviço de finanças da área do domicílio fiscal do agente de contraordenação é o competente para a instauração e instrução dos processos de contraordenação tributária, bem como para a aplicação das respetivas coimas.

Artigo 14.º [Responsabilidade Civil Relativa ao Transporte em Geral]

1. Os danos causados aos Clientes por factos imputáveis à Metro do Porto, S.A, são da responsabilidade desta, nos termos das disposições legais em vigor.

2. Incumbe aos Clientes a guarda e vigilância dos seus volumes de mão, animais de companhia e bicicletas de que se façam acompanhar nos veículos e nas Estações ou Paragens.

3. Os Clientes são os únicos responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelos danos que os seus volumes de mão, animais de companhia e bicicletas causarem à Metro do Porto, S.A. ou a terceiros.

4. A Metro do Porto, S.A. não é responsável por eventuais furtos ou danos causados aos volumes de mão, animais de companhia e bicicletas transportados pelos Clientes.

Artigo 15.º [Resolução extrajudicial de conflitos de consumo]

Em caso de litígio, o consumidor pode recorrer à seguinte entidade de resolução alternativa de litígios de consumo:

CICAP – Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto
Rua Damião de Góis, 31 – Loja 6 – 4050-225 Porto
Telef. 225 508 349 | www.cicap.pt | cicap@mail.telepac.pt
Mais informações no portal do consumidor: www.consumidor.pt

Artigo 16.º [Entrada em vigor]

As presentes condições gerais de transporte entram em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

